



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão:
Fls.: 1 31

de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 11/2013

PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE CONFECÇÃO E COMPRA DE UNIFORMES SOB ENCOMENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E BN CAMPINHOS CONFECÇÕES ME.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **BN CAMPINHOS CONFECÇÕES ME (VITÓRIA FIT UNIFORMES)**, CNPJ nº 07.518.230/0001-96, sediada na Av. Carlos Lindemberg, nº 1.723, 2º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-075, representada por Bianca Nunes Campinhos, RG nº 921.082, CPF nº 008.165.227-58, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 05/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para confecção de uniformes a serem adquiridos pelo CRM-ES.

1.2 O serviço contratado abrangerá a confecção e compra de 276 (duzentas e setenta e seis) peças de uniformes assim discriminadas:

de



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Item	Descrição	Quant.
01	calça social feminina, modelo tradicional, com bolso traseiro falso, cor preta, <i>two way</i> - 5% a 15% elastano + 95% a 85% poliéster	35
02	saia lápis, cor preta, <i>two way</i> - 5% a 15% elastano + 95% a 85% poliéster	07
03	blusa feminina, manga curta, tulipa, gola "V", cor verde água claro, com bordado e logomarca do CRM-ES, <i>poplin</i> - 5% a 15% elastano + 23% a 33% algodão + 62% a 72% poliéster	75
04	vestido feminino, cor preta, com bordado e logomarca do CRM-ES, <i>two way</i> - 5% a 15% elastano + 95% a 85% poliéster	33
05	calça social masculina, cor preta, <i>oxford</i> - 100% poliéster	42
06	camisa social masculina, manga longa, cor verde água claro, com bordado e logomarca do CRM-ES, <i>poplin</i> - 5% a 15% elastano + 23% a 33% algodão + 62% a 72% poliéster	41
07	camisa social masculina, manga curta, cor verde água claro, com bordado e logomarca do CRM-ES, <i>poplin</i> - 5% a 15% elastano + 23% a 33% algodão + 62% a 72% poliéster	43

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Assinado o *Contrato*, o CONTRATANTE estabelecerá os modelos com a CONTRATADA, que por sua vez terá 20 (vinte) dias úteis para disponibilizar ao CRM-ES todas as peças colacionadas em todos os tamanhos ("PP/P/M/G/GG") para servirem como modelo-padrão a serem testados por seus destinatários.

§ 1º Se, no momento da entrega das peças-modelo a serem testadas, ocorrer desvios entre o modelo que foi estabelecido e o que foi apresentado, o CONTRATANTE poderá exigir a correção das peças-modelo-padrão à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Se for necessário, a CONTRATADA deverá fornecer numerações maiores ou menores do que as previstas no *caput* no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE.

§ 3º Entendem-se como "dias úteis" o prazo que não se inicia e/ou termina em sábado, domingo, ou feriado.

2.2 Após o teste de tamanho com as peças-modelo pelos servidores destinados, o CONTRATANTE entregará a relação das 276 peças com o tamanho definido, contudo, permanecerá, ainda, com as peças-modelo para futura devolução.



JK

2.3 Recebida a relação das 276 peças com o tamanho definido, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis para adimplir o *Contrato*, ou seja, confeccionar e entregar ao CONTRATANTE todas as 276 peças com o tamanho definido.

2.4 Após a entrega definitiva dos uniformes, o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para reclamar sobre defeito de fabricação à CONTRATADA.

§ 1º Os uniformes que apresentarem quaisquer defeitos de fabricação, ou numeração trocada, deverão ser reparados e/ou confeccionados novamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, por quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Findo o prazo do *caput* sem reclamação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá recolher as peças-modelo que serviram de teste aos servidores destinados.

§ 3º Será vedada a personalização do uniforme ao servidor, quer seja, a marcação de "bainhas" e outros ajustes específicos do tamanho padronizado à medida corporal de forma individualizada.

2.5 A CONTRATADA se incumbirá de levar e buscar os uniformes em todas as ocasiões.

2.6 A comunicação entre os CONTRATANTES far-se-á preferencialmente por telefone, fax, ou *e-mail*, em razão da *celeridade e economicidade*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza;

3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos;

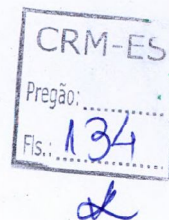
3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- 3.1.5 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;
- 3.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças de uniformes que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 3.1.10 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- 4.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais) pela confecção e, posteriormente, compra de 276 peças de uniforme. k

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega dos uniformes, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Handwritten signature

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;

Handwritten signature



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão:
Fls.: 137

R

- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.034.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

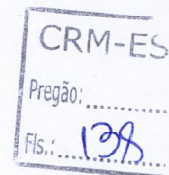
10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em

[Handwritten signature]
7



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 06/2013* e seus Anexos.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão:
Fls.: 139

de

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, 09 de Setembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
BN CAMPINHOS CONFECÇÕES ME (VITÓRIA FIT UNIFORMES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
(RG)

NOME
(RG)